

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 008/2015

*Recomenda ao Ministério da Educação a adoção de ações destinadas a garantir o fortalecimento institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar como uma política estratégica para a segurança alimentar e nutricional da população de milhões de escolares.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

Considerando que o FNDE tem sido a principal ponte de contato do Consea com o Ministério da Educação e a manifesta disposição da nova gestão do FNDE de continuar a profícua relação de diálogo entre sociedade civil e governo no âmbito deste Conselho;

Considerando que a alimentação adequada e saudável e a saúde são direitos humanos fundamentais, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o maior programa universal do seu gênero no mundo, responsável por atender regularmente 43 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos;

Considerando os avanços realizados, no âmbito do PNAE, em termos de ampliação do alcance de titulares de direito; da progressão do valor *per capita* repassado pelo Governo Federal; da instituição da obrigatoriedade da aquisição da agricultura familiar; da consolidação do controle social; da inclusão da educação alimentar e nutricional no currículo escolar como um das diretrizes do programa;

Considerando que o PNAE é uma referência de política social e educacional para diversos países, a ponto de se traduzir em ações de cooperação internacional que alcançam dezenas de países, especialmente na política brasileira de relação Sul-Sul;

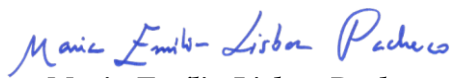
Considerando que em diversas ocasiões o Consea apontou o PNAE como um programa prioritário para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população brasileira e também, na sua dimensão nutricional, um dos principais promotores de práticas alimentares saudáveis;

Considerando que, em diversas ocasiões, o Programa tem sido ameaçado por iniciativas privatizantes que visam, por meio da terceirização, transformar um programa social e educacional em mera fonte de lucro para empresas que desconsideram, frequentemente, parâmetros mínimos de alimentação adequada e saudável;

## O Consea Nacional recomenda:

- A. A ampliação das medidas de estímulo e controle destinadas a garantir a aquisição, para a alimentação escolar, de alimentos provenientes da agricultura familiar acima do patamar mínimo estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, de 30% (trinta por cento), incluindo (i) adoção de medidas garantidoras nos casos em que a determinação legal não for respeitada e (ii) o desenvolvimento de uma ação nacional de capacitação para as chamadas públicas da agricultura familiar, para qual os Cecanes são instâncias fundamentais;
- B. A ampliação de medidas que consolidem o Programa como um disseminador de práticas alimentares saudáveis, considerando essa perspectiva como elemento fundamental de sua institucionalidade como política pública. Nesse contexto, torna-se central (i) o aprimoramento da regulação da terceirização da alimentação escolar, um expediente que, na visão deste Conselho, contribui para a diminuir o caráter público do programa, para a ocorrência de desvios e para a promoção de práticas alimentares não saudáveis e (ii) e a restrição da presença da indústria alimentícia na alimentação escolar, que ocorre em detrimento de alimentos oriundos de sistemas agroalimentares sustentáveis;
- C. O fortalecimento do controle social do programa por meio (i) do *empoderamento* de seu Comitê Consultivo, no âmbito federal, e dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs) nos Estados e Municípios; (ii) da continuação e do aprimoramento dos Grupos de Trabalho que tratam da alimentação de populações específicas, como é o caso dos Grupos de Trabalho da Alimentação Indígena e do GT Quilombola; e (iii) da manutenção e aprofundamento do diálogo já existente entre FNDE e Consea;
- D. O fortalecimento da educação alimentar e nutricional como um dos componentes fundamentais do programa e como contribuição essencial do PNAE, prevista em lei, para a reversão de práticas alimentares não saudáveis responsáveis pelo grave quadro epidemiológico decorrente da transição nutricional (aumento de doenças crônicas não transmissíveis, da obesidade e do sobrepeso entre outros).
- E. A recomposição da capacidade de compra do Programa, por meio do reajuste do *per capita* praticado nas suas diversas modalidades.
- F. A ampliação e o fortalecimento institucional e orçamentário das ações de cooperação Sul-Sul.

Brasília, 10 de março de 2015.

  
**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
Presidenta do CONSEA